

061. APELAÇÃO 0011919-26.2011.8.19.0024 Assunto: Arrendamento Mercantil / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITAGUAI 2 VARA CIVEL Ação: 0011919-26.2011.8.19.0024 Protocolo: 3204/2017.00549529 - APELANTE: DOUGLAS MIRANDA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA OAB/RJ-104947 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Defensoria Pública

id: 2907635

*** DGJUR - SECRETARIA DA 27ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0047557-58.2008.8.19.0014 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0047557-58.2008.8.19.0014 Protocolo: 3204/2016.00285288 - APELANTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S A ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 APELADO: MARIA NILCEA BARRETO GOMES ADVOGADO: WANDER LUGON MALAFAIA OAB/RJ-071263 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: Apelação Cível. Sentença publicada sob a égide do CPC/73. Ação indenização por danos materiais e morais. Contratos de empréstimos consignados.Fato de terceiro. Sentença de parcial procedência que condenou o réu ao pagamento, a título de devolução, em dobro, de todos os valores lançados e descontados na conta da autora decorrentes dos contratos 422.422.029, 422.638.340 e 4218.5100.1569.7012, que ora foram declarados inexistentes; bem como ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária. Inconformismo do Réu.Preliminar. Pedido de gratuidade de Justiça. Impossibilidade. Ausência de provas que apontem para a necessidade de tal benefício. Recolhimento do preparo, consoante certidão de fl. 264.No mérito, comprovada a falha na prestação do serviço.Ausência de manifestação de vontade comprovada. Negócio jurídico inexistente. Responsabilidade objetiva, que decorre do risco do empreendimento. Impende salientar que, não obstante a fraude tenha decorrido de conduta de terceiro, a Ré responde pelos prejuízos, haja vista o fortuito interno não excluir a responsabilidade, como reza a súmula 479 do STJ. Dano moral in re ipsa.Quantum indenizatório que se mantém, vez que foi arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

002. APELAÇÃO 0002893-05.2013.8.19.0001 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 12 VARA CIVEL Ação: 0002893-05.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00646772 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 APELADO: TERRA SANTA CONSTRUTORA LTDA ADVOGADO: MARCOS LOPES HELENO OAB/RJ-150045 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PESSOA JURÍDICA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. SAQUES DESCONHECIDOS. SUPOSTA FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO DE MÁ-FÉ. FORTUITO INTERNO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL APENAS PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE SACADOS. INCONFORMISMO DO RÉU QUANTO AO DEVER DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO. A TODA EVIDÊNCIA, INCUMBE AO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS O DEVER DE ARCAR COM OS PREJUÍZOS DECORRENTES DAS POSSÍVEIS FRAUDES E NÃO O CONSUMIDOR. A UTILIZAÇÃO DOS DADOS DO AUTOR POR TERCEIROS CONFIGURA FORTUITO INTERNO E CONSTITUI RISCO DO NEGÓCIO, DEVENDO SER SUPORTADAS AS CONSEQUÊNCIAS PELO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 94, TJRJ. EM SE TRATANDO DE SAQUE FRAUDULENTO REALIZADO POR TERCEIRO A DEVOLUÇÃO HÁ DE SER SIMPLES, POIS NÃO SE CONFUNDE COM O DÉBITO LANÇADO INDEVIDAMENTE PELO BANCO. CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

003. APELAÇÃO 0018586-76.2011.8.19.0202 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0018586-76.2011.8.19.0202 Protocolo: 3204/2016.00137076 - APELANTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB/RJ-183106 APELADO: MANUEL DOS SANTOS PINTO ADVOGADO: FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA OAB/RJ-134759 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. É INCABÍVEL A COBRANÇA CUMULATIVA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E ENCARGOS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 472 DO EG. STJ. NÃO OBSTANTE, OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL NÃO COMPROVAM A ALUDIDA CUMULAÇÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO HÁ NO CONTRATO CLÁUSULA REFERENTE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE FOI DEFERIDA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

004. APELAÇÃO 0002285-33.2016.8.19.0023 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITABORAI 1 VARA CIVEL Ação: 0002285-33.2016.8.19.0023 Protocolo: 3204/2016.00664867 - APELANTE: ELIVELTON DA CONCEIÇÃO SILVA ADVOGADO: EDMAR DA SILVA FERREIRA OAB/RJ-105333 ADVOGADO: IGOR GOMES FERREIRA OAB/RJ-157486 APELADO: VIA VAREJO S.A. ADVOGADO: RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB/RJ-161295 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE ALEGA CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE 07 (SETE) SEGUROS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA. RECURSO QUE SE RESTRINGE AO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. AUTOR QUE ASSINOU CONTRATOS SEPARADOS, ANUINDO AOS SEGUROS, DE MODO A EMBASAR A COBRANÇA DOS MESMOS PELA RÉ, NÃO HAVENDO OFENSA A QUALQUER DIREITO INERENTE À PERSONALIDADE DO AUTOR, CAPAZ DE GERAR O DEVER DE INDENIZÁ-LO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER RELATO A DEMONSTRAR QUE O CONSUMIDOR TENHA SIDO SUBMETIDO A SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA OU VEXATÓRIA, PELO QUE NÃO HÁ COMO SE CONCLUIR PELA CARACTERIZAÇÃO DE DANO DE NATUREZA MORAL. A SENTENÇA APELADA DEVE SER MANTIDA EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS.